

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2023**

(Do Sr. Augusto Coutinho)

*Requer seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais*

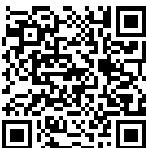
Sr. Presidente:

Dentro das atribuições daquele Ministério, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao senhor Ministro de Estado da Fazenda o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, cuja cópia encontra-se em anexo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 988, de 2015, acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, que fixa o piso salarial de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), além de estabelecer índices e periodicidade de reajustes.

Ao fixar referido piso, a proposta tem aptidão para majorar despesas públicas diretamente junto a órgãos públicos das diversas esferas ou indiretamente no tocante a entidades contratadas ou que prestem serviços em parceria, como ocorre na área de saúde.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238027683200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho



\* C D 2 3 8 0 2 6 8 3 2 0 0

Assim, a tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcreto:

*"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."*

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº14.436, de 2022) condicionam o aumento de despesa à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Dessa forma, a fim de garantir o atendimento de aspectos afetos da legislação financeira e orçamentária, apresentamos a presente solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente aprovação do projeto de lei em questão.

Outrossim, destacamos que a proposta e os apensados também podem ser consultados na página da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Augusto Coutinho**

Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238027683200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho



\* C D 2 3 8 0 2 7 6 8 3 2 0 0 \*